



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.258, DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui a Política Nacional de Equidade em Saúde da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3381/2025.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/10/2025 15:21:28.970 - Mesa

PL n.5258/2025

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025 (Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui a Política Nacional de Equidade em Saúde da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Equidade em Saúde da População Negra e Afrodescendente, com o objetivo de reduzir desigualdades étnico-raciais no acesso, na qualidade e nos resultados das ações e serviços de saúde.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – a promoção da equidade racial nas políticas e práticas do SUS;
- II – o reconhecimento das doenças e agravos que acometem de forma desproporcional a população negra;
- III – a capacitação permanente de profissionais de saúde para o atendimento humanizado, livre de discriminação racial;



\* C D 2 5 7 4 6 2 5 6 7 6 0 0 \*

IV – a inclusão de conteúdos sobre saúde da população negra na formação dos profissionais da área;

V – o incentivo à pesquisa científica sobre determinantes sociais e raciais da saúde;

VI – a coleta e divulgação de dados desagregados por raça/cor nos sistemas de informação em saúde;

VII – a valorização dos saberes tradicionais de matriz africana e afro-brasileira relacionados ao cuidado e à promoção da saúde.

Art. 3º O Poder Público deverá garantir campanhas anuais de conscientização sobre a saúde da população negra, com foco na prevenção de doenças crônicas prevalentes, como:

I- Hipertensão arterial;

II- Diabetes mellitus tipo 2;

III- Anemia falciforme;

IV -Doenças cardiovasculares;

V- Transtornos mentais associados à discriminação racial.

Art. 4º As ações alusivas ao Dia Mundial de Conscientização sobre a Saúde da População Negra, comemorado em 27 de outubro, integrarão o calendário oficial do Ministério da Saúde, com incentivo à mobilização nacional, eventos educativos e articulação entre estados e municípios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 5 7 4 6 2 5 6 7 6 0 0 \*

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Equidade em Saúde da População Negra e Afrodescendente, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade racial e o direito universal à saúde.

Embora a Constituição Federal assegure que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a população negra ainda enfrenta barreiras estruturais e institucionais que comprometem o acesso e a qualidade do atendimento. Dados do Ministério da Saúde e da Fiocruz demonstram que pessoas negras têm maior incidência de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e doenças cardiovasculares, além de maior mortalidade materna e infantil e menor expectativa de vida.

A anemia falciforme, por exemplo, é uma condição genética que atinge majoritariamente a população negra e que ainda carece de diagnóstico precoce e tratamento adequado em diversas regiões do país. Soma-se a isso o racismo institucional e a falta de capacitação de profissionais de saúde para o atendimento humanizado e livre de preconceito, o que agrava a desigualdade racial no sistema.

A proposta também busca dar base legal e caráter permanente à Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instituída por portaria em 2009, e fortalecer o Dia Mundial de Conscientização sobre a Saúde da População Negra (27 de outubro) como marco de mobilização nacional e de promoção de campanhas educativas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que vai além de uma data simbólica, estabelecendo diretrizes e instrumentos concretos para o enfrentamento das desigualdades raciais em saúde. Aprovar esta lei é reafirmar que a justiça racial é também uma questão de saúde pública e de dignidade humana.



\* C D 2 5 7 4 6 2 5 5 6 7 6 0 0 \*

Sala das Sessões, em de  
2025.

Apresentação: 16/10/2025 15:21:28.970 - Mesa

PL n.5258/2025

**Deputado Clodoaldo Magalhães  
PV/PE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257462567600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



\* C D 2 5 7 4 6 2 5 6 7 6 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**